

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ACÚSTICA - SOBRAC

Capítulo I - "A Sociedade"

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Acústica - SOBRAC - é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, fundada em 21 de novembro de 1984 por profissionais interessados em Acústica e na Ciência das Vibrações, com sede forense na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo Único: A Sociedade pode ser dissolvida em reunião extraordinária da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim e por decisão de metade mais um dos sócios efetivos quites presentes, nos termos do Art. 13º § 3º, constituindo motivo para tal deliberação o não cumprimento das finalidades a que se destina, nos termos do Art. 2º.

Artigo 2º - A SOBRAC tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas para:

I) Contribuir para o desenvolvimento da Acústica e Ciência das Vibrações, tanto como ciências como em suas aplicações no Brasil.

II) Promover a pesquisa, intercâmbio e difusão do conhecimento no seu campo de atuação.

III) Estimular um efetivo intercâmbio entre os agentes envolvidos com a Acústica e Ciência das Vibrações e suas aplicações no Brasil, sejam universidades, centros de pesquisa, consultores, entidades governamentais, empresas fornecedoras de produtos e serviços e demais interessados, de forma a contribuir para o desenvolvimento tecnológico do País.

IV) Promover a divulgação do conhecimento da Acústica e Ciência das Vibrações, através de publicação de livros, revistas e outros meios de comunicação.

V) Promover o conhecimento da Acústica e Ciência das Vibrações, através da realização de Congressos, Seminários, Simpósios, Conferências, Cursos e Reuniões Técnico-Científicas.

VI) Atrair para o seu campo de atuação indivíduos qualificados, pela divulgação das conquistas de suas especialidades, em termos de benefícios para a Humanidade.

VII) Participar e influir, sempre que possível, na formulação de currículos básicos e profissionais que envolvam os conhecimentos de seu campo de atuação.

VIII) Buscar participação na formulação de políticas e normas inerentes ao seu campo de atuação.

IX) Desenvolver atividades de esclarecimento público no sentido da aplicação de critérios de suas especialidades em benefício da Sociedade.

X) Promover o intercâmbio com outras associações técnico-científicas correlatadas, no País e no Exterior.

Capítulo II - "O Quadro Social"

Art. 3º - O quadro social da SOBRAC será constituído por pessoas físicas e jurídicas, interessadas no desenvolvimento da Acústica e Ciência das Vibrações.

Parágrafo Único - Serão reconhecidas as seguintes categorias de sócios: efetivo, estudante, institucional, benemérito e honorário.

Art. 4º - São sócios efetivos todos os profissionais com interesse em Acústica e Ciência das Vibrações, que concordarem com os objetivos da Sociedade e puderem contribuir para que sejam alcançados, e que tenham seus nomes aceitos pela Diretoria.

Art. 5º - São sócios estudantes aqueles que tenham seus nomes aceitos pela Diretoria.

Art. 6º - São sócios institucionais as entidades públicas e privadas que tenham suas inscrições aceitas pela Diretoria.

Parágrafo Único: O sócio institucional indicará anualmente um representante que exercerá os mesmos direitos do sócio efetivo, exceto elegibilidade para a Diretoria e Conselho.

Art. 7º - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações valiosas à SOBRAC, a critério do Conselho desta Sociedade.

Art. 8º - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que recebam tal designação do Conselho da SOBRAC, por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Acústica e Ciência das Vibrações.

Art. 9º - São direitos comuns a todas as categorias de sócios:

- I) Participar de todas as atividades técnico-científicas promovidas pela SOBRAC, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 11 destes estatutos.
- II) Participar de todas as discussões e deliberações de matéria em pauta nas reuniões da Assembléia Geral.
- III) Fazer parte de comissões para as quais tenha sido designado ou eleito.
- IV) Votar e ser votado em todas as instâncias, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: O direito a voto é exclusivo dos sócios efetivos e institucionais quites com a SOBRAC e a elegibilidade para o Conselho e para a Diretoria está restrita unicamente aos sócios efetivos.

Art. 10º - São deveres comuns a todas as categorias de sócios:

- I) Dar integral cumprimento a estes Estatutos.
- II) Manter em dia seus compromissos com a SOBRAC, pagando as anuidades correspondentes à sua categoria, conforme o Art. 11º destes Estatutos.
- III) Zelar pelo renome da Sociedade e seu patrimônio técnico-científico e material.

Art. 11º - As taxas de anuidades a serem pagas pelos sócios efetivos, estudantes e institucionais serão fixadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 1º Os sócios honorários e beneméritos são isentos de taxa de anuidade.

§ 2º Para a participação em eventos específicos, como reuniões técnico-científicas e cursos assim como para o recebimento de determinadas publicações, poderá a Diretoria fixar taxas adicionais, ouvido o Conselho.

§ 3º A falta de pagamento da anuidade implica na suspensão dos direitos do sócio, podendo a Diretoria decidir pela sua exclusão do Quadro Social, ouvido, neste caso, o Conselho.

Cap III – “Organização Administrativa”

Art. 12º - São órgãos da SOBRAC:

- I) A Assembléia Geral
- II) O Conselho Consultivo
- III) A Diretoria
- IV) A Secretaria Executiva
- V) As Divisões Regionais

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da SOBRAC, será integrada por todos os sócios efetivos e institucionais quites e reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada ano, para julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e, em sessão extraordinária, quando especialmente convocada pela Diretoria, pelo Conselho ou por um número não inferior a 1/3 (um terço) do total de sócios com direito a voto.

§ 1º As convocações extraordinárias da Assembléia Geral deverão declarar o assunto a deliberar e serão feitas por meio de cartas individuais a todos os sócios com antecedência mínima de um mês da data fixada.

§ 2º As deliberações e recomendações da Assembléia Geral serão feitas por maioria simples dos presentes, exceto no caso de modificação de estatutos, como disposto no Art. 39º.

§ 3º Consideram-se também presentes à sessão da Assembléia Geral os sócios que se fizerem representar por procuração, com o fim específico de votar naquela sessão da Assembléia Geral.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I) Deliberar sobre a matéria em pauta.
- II) Eleger o Conselho e Diretoria, de acordo com os artigos 15º, 18º e 27º.
- III) Aprovar relatórios, orçamentos e prestações de contas da Diretoria, encaminhadas pelo Conselho com pareceres.
- IV) Decidir sobre os recursos e atos da Diretoria e do Conselho.

Art. 15º - O Conselho Consultivo é composto por 10 (dez) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, aqueles com mandato de 4 (quatro) anos e estes com mandato de 2 (dois) anos. O Conselho é presidido pelo Presidente da SOBRAC, o qual terá direito a voto de qualidade.

§ 1º Os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 2º Os membros da Diretoria poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.

§ 3º A metade dos membros titulares do Conselho e a totalidade dos suplentes serão renovadas bienalmente.

§ 4º Nas eleições para o Conselho cada eleitor votará em 10 (dez) nomes sendo considerados eleitos membros titulares os 5 (cinco) mais votados e membros suplentes os 5 (cinco) seguintes em votação.

§ 5º Os membros serão convocados, por ordem de qualificação, no impedimento dos membros titulares.

§ 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho poderão ser reeleitos uma só vez na respectiva categoria, para mandato consecutivo.

Art. 16º - O Conselho reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou por solicitação de pelo menos 2/5 dos membros do Conselho, encaminhada ao Presidente.

§ 1º A convocação de reuniões do Conselho deverá ser feita pelo Presidente, com antecedência de um mês, a fim de permitir a convocação de suplentes, em casos de impedimento.

§ 2º O Conselho poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros ou independentemente de reunião, mediante consulta, por escrito, a todos os seus membros.

§ 3º Em caso de solicitação de reunião do Conselho por parte de Conselheiros, o Presidente terá o prazo de uma semana para fazer a convocação, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 17º - Compete ao Conselho:

I) Regular as deliberações da Assembléia Geral.

II) Examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentadas pela Diretoria e encaminhar parecer à Assembléia Geral.

III) Deliberar sobre a formação de Divisões Regionais e aprovar os regulamentos elaborados por estas Divisões.

IV) Apreciar os nomes indicados pela Diretoria para compor as Comissões Permanentes.

V) Designar os sócios honorários e beneméritos, mediante parecer da Comissão de Admissão.

VI) Designar substitutos para os cargos vacantes da Diretoria, nos termos do Artigo 18º.

VII) Preencher as vagas ocorridas no Conselho até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes, por ordem de qualificação.

VIII) Decidir sobre a exclusão de sócios em caso de falta grave.

IX) Convocar eleições e nomear os membros da Comissão Eleitoral, responsável pela organização e apuração da eleição da Diretoria e dos cargos vacantes do Conselho.

X) Exercer provisoriamente as funções da Diretoria quando ocorrer renúncia coletiva da mesma até a data da posse da nova Diretoria, eleita segundo o § 3º do Art. 18º.

Art. 18º - A Diretoria será eleita bienalmente, pela Assembléia Geral, e é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, sendo todos sócios efetivos.

§ 1º Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos uma vez para o mandato consecutivo.

§ 2º Ocorrendo vacância na Diretoria será a mesma preenchida por designação do Conselho, para a parte restante do mandato.

§ 3º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, serão convocadas pelo Conselho, eleições para nova Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano. Todas as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, independentemente de reunião, mediante voto por escrito de todos os seus membros, tendo o Presidente o direito de voto de desempate.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I) Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho.
- II) Elaborar o orçamento anual e propô-lo ao Conselho, até a data por este fixada.
- III) Apresentar ao Conselho, relatórios e prestações de contas anuais.
- IV) Convocar extraordinariamente o Conselho e a Assembléia Geral.
- V) Assegurar a realização e a apuração das eleições.
- VI) Fixar as datas para a Reunião Anual Ordinária do Conselho e para as Reuniões Anuais Ordinárias da Assembléia Geral.
- VII) Nomear comissões especiais para assessorá-la.
- VIII) Submeter ao Conselho a composição das Comissões Permanentes.
- IX) Designar representantes da SOBRAC em Congressos, órgãos e outras sociedades nacionais e internacionais.
- X) Solicitar apoio financeiro a entidades competentes.
- XI) Celebrar convênios de interesse para a Sociedade.
- XII) Contratar e demitir funcionários.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I) Representar a SOBRAC em juízo e fora dele, podendo para tal fim outorgar procuração com poderes específicos com prazo não superior ao seu mandato, exceto para fins judiciais.
- II) Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral.
- III) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II) Coordenar as Divisões Regionais.

Art. 22º - Compete ao 1º Secretário:

- I) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- II) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral.

III) Coordenar as atividades da Comissão de Intercâmbio.

Art. 23° - Compete ao 2° Secretário:

- I) Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos.
- II) Administrar a secretaria da SOBRAC.
- III) Executar tarefas editoriais de acordo com a Comissão de Divulgação.

Art. 24° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- I) Arrecadar as anuidades dos sócios e outras contribuições.
- II) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente.
- III) Preparar a proposta orçamentária, acompanhar sua execução e demonstrações financeiras.

Art. 25° - Compete ao 2° Tesoureiro:

- I) Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos
- II) Administrar o patrimônio da SOBRAC de acordo com as normas baixadas pelos diretores.

Art. 26° - A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente, ao qual caberá executar tarefas administrativas de acordo com delegação da Diretoria.

Capítulo IV – “Eleição da Diretoria e do Conselho”

Art. 27° - A eleição da Diretoria e do Conselho será organizada e apurada pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho para este fim, respeitando os seguintes procedimentos:

- I) O período para inscrição de chapas para a Diretoria e de candidatos aos cargos vacantes do Conselho, deverá ter a duração mínima de 1 (um) mês.
- II) O período eleitoral, durante o qual se considera a Assembléia Geral em funcionamento, independentemente de reunião, deverá ter a duração mínima de 2 (dois) meses.
- III) Concluído o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento aos votantes das chapas e da relação dos candidatos ao Conselho.
- IV) Durante o período eleitoral os votos serão recebidos pela Comissão Eleitoral em cédula própria dentro de envelope que somente será aberto no momento da apuração.
- V) A apuração da eleição será feita em sessão pública, previamente anunciada, e que deverá ser realizada cerca de um mês antes da sessão ordinária da Assembléia Geral.
- VI) A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos para cada cargo que obtiverem maior número de votos. Em caso de empate a decisão caberá ao Conselho.

§ 1° A posse dos membros eleitos dar-se-á na sessão ordinária da Assembléia Geral, à exceção do caso previsto no Artigo 18°, § 3°, quando o Conselho dará posse à nova Diretoria dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias de apuração dos votos em sessão extraordinária da Assembléia Geral convocada para tal fim.

§ 2° Da Comissão Eleitoral não poderão participar candidatos à Diretoria e ao Conselho.

Capítulo V – “Divisões Regionais”

Art. 28º - A SOBRAC poderá exercer suas atividades através de Divisões Regionais, de acordo com a deliberação do Conselho.

Art. 29º - Cada Divisão Regional terá um Coordenador eleito pelos sócios da região quites com a SOBRAC, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 30º - As Divisões Regionais serão supra-coordenadas pelo Vice-Presidente da SOBRAC.

Art. 31º - São atribuições das Divisões Regionais:

I) Realizar atividades no âmbito regional, dentro das finalidades da SOBRAC e que não colidam com as atividades de âmbito nacional.

II) Difundir, na região, os empreendimentos da SOBRAC.

III) Trazer ao conhecimento da SOBRAC as especificidades dos problemas regionais.

Capítulo VI – “Comissões Permanentes”

Art. 32º - As Comissões Permanentes são nomeadas pela Diretoria, com aprovação do Conselho, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único: São previstas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Admissão
- b) Comissão de Divulgação
- c) Comissão de Intercâmbio
- d) Comissão de Ensino e Pesquisa
- e) Comissão de Ciência e Tecnologia

Art. 33º - A Comissão de Admissão receberá os pedidos de filiação de novos sócios, emitirá pareceres e os encaminhará à Diretoria.

Art. 34º - A Comissão de Divulgação será responsável pelo planejamento e regulamentação das atividades no setor de publicações e, pela divulgação de todas as atividades da SOBRAC, no meio técnico-científico, bem como nos veículos de comunicação.

Art. 35º - A Comissão de Intercâmbio será responsável pelo planejamento das reuniões técnicas e científicas e pela política de intercâmbio da SOBRAC com outras instituições, no Brasil e no Exterior.

Art. 36º - A Comissão de Ensino e Pesquisa será responsável pelo planejamento das atividades relacionadas com o ensino e a pesquisa em Acústica e Ciência das Vibrações e pela elaboração da política de atuação da SOBRAC neste campo visando:

I) Ampliar a interação entre os grupos de pesquisa.

II) Analisar os currículos das universidades brasileiras na sua área.

III) Cadastrar, analisar e divulgar as pesquisas em Acústica e Ciência das Vibrações realizadas no País.

IV) Estimular a publicação de livros textos.

Parágrafo Único: A Comissão de Ensino e Pesquisa poderá nomear Comitês específicos para assessorá-la.

Art. 37º - A Comissão de Ciência e Tecnologia pela elaboração da política da SOBRAC neste setor, visando:

- I) Estabelecer um efetivo intercâmbio entre Universidades, Centros de Pesquisa e Empresas, no sentido de contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.
- II) Contribuir na definição das áreas de pesquisa prioritárias ao desenvolvimento nacional.
- III) Cadastrar, analisar e divulgar a tecnologia desenvolvida dentro e fora do país.
- IV) Contribuir para a elaboração de códigos e normas nacionais.
- V) Cadastrar, analisar e divulgar os inventos, instrumentos, protótipos, equipamentos e materiais desenvolvidos e ou patenteados no País no campo de interesse da SOBRAC.

Parágrafo Único: A Comissão de Ciência e Tecnologia poderá nomear Comitês específicos para assessorá-la.

Capítulo VII – “Recursos Financeiros e Patrimônio”

Art. 38º - Constituem receita da SOBRAC anuidades pagas pelos seus associados, contribuições e doações espontâneas e recursos obtidos de outras fontes.

§ 1º É vedada a remuneração de cargos eletivos, bem como a distribuição de vantagens a dirigentes ou sócios. Não se inclui nesta restrição a remuneração de serviços profissionais prestados por um sócio à Sociedade.

§ 2º Os sócios não são responsáveis pelas obrigações financeiras da SOBRAC, nem esta responde pelas obrigações financeiras contraídas pelos associados quando não autorizadas pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 3º Em caso de extinção da SOBRAC seu patrimônio líquido será revertido em benefício de Sociedade congênere, de acordo com resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Capítulo VIII – “Alteração dos Estatutos”

Art. 39º - Estes Estatutos poderão ser modificados, a qualquer tempo, em Assembléia Geral, convocada para este fim.

§ 1º As propostas de modificações devem ser encaminhadas aos associados conjuntamente com a convocação da Assembléia Geral.

§ 2º Os sócios com direito a voto que não puderem estar presentes à sessão da Assembléia Geral, poderão se manifestar através de voto por escrito encaminhado ao Presidente da Assembléia Geral.

§ 3º As modificações deverão ser aprovadas pela metade mais um dos sócios com direito a voto.

Capítulo IX – “Disposições Transitórias”

Art. 40º - No ato de fundação da SOBRAC, serão eleitos por procedimento deliberado entre os presentes, uma Diretoria e um Conselho provisórios, com as seguintes atribuições, além das outras previstas nestes Estatutos:

I) Promover campanha de filiação de sócios.

II) Convocar eleições para Diretoria e Conselho efetivos na forma prevista por estes Estatutos, dentro do prazo máximo de 240 dias.

III) Convocar a reunião subsequente da Assembléia Geral no prazo máximo de 180 dias.

§ 1º Não se aplica aos membros da Diretoria Provisória o previsto no § 1º do Artigo 18º destes Estatutos. Não se aplica aos membros do Conselho Provisório o previsto no § 6º do Artigo 15º.

§ 2º Na eleição do primeiro Conselho efetivo, cada eleitor votará em 15 (quinze) nomes sendo considerados eleitos membros titulares com mandato de 4 (quatro) anos os cinco mais votados, membros titulares com mandato de 2 (dois) anos os cinco sufragados a seguir e membros suplentes, qualificados pelo número de votos, os cinco que se seguirem em ordem de votação.

§ 3º A Diretoria Provisória poderá ter sua composição alterada em Assembléia Geral ou por decisão da maioria dos seus membros, caso em que serão consultados os sócios por correspondência.

§ 4º O Conselho Provisório poderá ter sua composição alterada em reunião da Assembléia Geral.

Art. 41º - Na primeira reunião da Assembléia Geral convocada após a Assembléia Geral de fundação da Sociedade, estes Estatutos poderão ser alterados, independentemente de encaminhamento prévio aos associados, mediante aprovação de metade mais um dos presentes à reunião.